

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

“Dinamização da oficina Biodisseias no âmbito do projeto Chão Fértil”

OUTORGANTES:

Primeiro: Inês , número fiscal de contribuinte , na qualidade de Presidente da Direção e Paula , número fiscal de contribuinte , na qualidade de Tesoureira e em representação da Casa dos Choupos – Cooperativa Multissetorial de Solidariedade Social, CRL, com sede na Rua Casa dos Choupos, nº 20, Santa Maria da Feira, pessoa coletiva número 508637503, conforme poderes que lhe foram conferidos nos termos da Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial, com o Código de Acesso: 2711-0151-0342, adiante designado por Primeira Outorgante. -----

Segundo: Tiago , portador do cartão de cidadão n.º , válido até 31-08-2030, número fiscal de contribuinte , residente na / , adiante designado por Segundo Outorgante. -----

Disseram os outorgantes, que celebram entre si, o contrato de aquisição de serviços de “Dinamização da oficina Biodisseias no âmbito do projeto Chão Fértil”, o qual foi precedido de Ajuste Direto, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e no seguimento da decisão de adjudicação, datada de 26 de março de 2024 e de acordo com a respetiva minuta aprovada, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:-----

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto a aquisição dos seguintes serviços: -----

- “Dinamização da oficina Biodisseias no âmbito do projeto Chão Fértil”-----

de acordo com as características e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos, nomeadamente no anexo I e convite. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente aquisição de serviços é adjudicada, pelo valor de € 5.500,00 (cinco mil e quinhentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável e de harmonia com a proposta da segunda outorgante. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato é de fornecimento contínuo, nos termos previstos na cláusula 3.ª das disposições gerais e cláusula 3.ª das cláusulas técnicas do Caderno de Encargos. ----

CLÁUSULA QUARTA

As quantias devidas pela Primeira Outorgante, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas pela Primeiro Outorgante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e demais condições estabelecidas na cláusula 15.ª, do caderno de encargos. -----

CLÁUSULA QUINTA

Fazem parte integrante do presente contrato os documentos abaixo indicados e que se arquivam: -----

. O caderno de encargos; -----

. A proposta da Segunda Outorgante; -----

. Declaração sob compromisso de honra, da Segunda Outorgante, em como não se encontra na situação prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio; -----

. Certidão da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social; -----

. Certidão da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal; -----

. Certificado de registo criminal do/a segundo/a outorgante e seus representantes legais, quando aplicável; -----

. Certidão Permanente do Registo Comercial, quando aplicável; -----

. Registo Central de Beneficiário Efetivo.

Santa Maria da Feira, 24 de abril 2024

A PRIMEIRA OUTORGANTE

XX
XX
XX
XX
XX
XX
XX

A SEGUNDA OUTORGANTE

XX
XX
XX
XX